



EDITAL N.º 118/2026	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTE GRATUITO DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2026.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	23 DE SETEMBRO DE 2026
HORÁRIO	14 H
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO	313/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTE GRATUITO DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2026**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de dezembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13 horas e 59 minutos, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A presente licitação será **EXCLUSIVA PARA ME E EPP**, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO II**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTE GRATUITO DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2026**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

1.2. Os serviços serão prestados no:

- a)** primeiro turno das eleições, em **04 de outubro de 2026**; e
- b)** eventual segundo turno, em **25 de outubro de 2026**, caso haja sua realização e necessidade de manutenção do serviço.

1.3. O objeto compreenderá, inicialmente, **13 (treze) rotas**, conforme itinerário encaminhado à Administração Municipal.



2. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

2.1. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação:

ÓRGÃO		UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
13	Secretaria Municipal de Administração	0401	Recursos não Vinculados de Impostos	339039991200	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS	8767

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal de Compras Públicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico:

- (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e
- (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao município, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.



3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Triunfo, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



4.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.9. Não estejam credenciadas no Portal de Compras Públicas; e

4.1.10. Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta licitação, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10.1. O disposto no subitem acima aplica-se somente aos itens ou lotes do objeto destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, se houver.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicação do valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

5.2. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.6.1. Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação do objeto desta licitação.

5.6.2. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, nos termos da alínea "c" do item 2 do Anexo II deste Edital, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento



das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 6.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema.
- 6.9.** Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.
- 6.10.** Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.
- 6.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.
- 6.12.** Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 6.13.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.1.** Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.
- 6.15.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.
- 6.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos lotes que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedores individuais ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b)** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d)** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e)** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f)** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;



- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance.

6.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20, quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

6.27. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

6.28. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.29. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão



do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.29.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.30. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a)** conter vício insanável;
- (b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c)** apresentar preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do orçamento estimado para a licitação;
- (d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- (e)** não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Prefeito Municipal.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e outras a elas equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços,



deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.3. Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP ou equiparada caso o valor estimado do lote, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 8.1, toda a



documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Documento oficial que comprove a inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III deste Edital**;

d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo IV deste Edital**;

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



- (a) Comprovante de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- (b) CR FGTS** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (c) CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- (d) CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas, e 30 (trinta) minutos ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede da Secretaria de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*,



através do endereço www.compras@triunfo.rs.gov.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A critério da administração, a minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso poderão ser solicitadas pelo e-mail compras@triunfo.rs.gov.br.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

11.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, não celebrar o contrato, terá seu registro cancelado, seguindo-se o previsto no subitem 11.3 deste Edital.

11.5. A critério da Administração, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a



assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

(c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

(d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;

(e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

(f) fraudar a licitação;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

(h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A instauração de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;

(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;

(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site eletrônico do município, dirigido à comissão processante que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo VI do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considerar-se-á como data da publicação no site do município o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* www.triunfo.rs.gov.br.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.



14.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.7. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.9. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; CND - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

14.11. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.



14.13. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – PLANILHA
ANEXO VII - ITINERÁRIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Triunfo, 08 de setembro de 2026.

Daniel Pause da Paixão
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros/eleitores**, mediante disponibilização de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção e demais encargos necessários à execução dos itinerários definidos para o transporte gratuito de eleitores durante as **Eleições Gerais de 2026** no Município de Triunfo/RS.

1.2. Os serviços serão prestados no:

- a) primeiro turno das eleições, em **04 de outubro de 2026**; e
- b) eventual segundo turno, em **25 de outubro de 2026**, caso haja sua realização e necessidade de manutenção do serviço.

1.3. A contratação será realizada para atendimento da solicitação encaminhada pela **133ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul**, por meio do **Ofício SEI nº 254/2026**, bem como dos itinerários e horários definidos para o transporte eleitoral.

1.4. O objeto compreenderá, inicialmente, **13 (treze) rotas**, conforme itinerário encaminhado à Administração Municipal.

II- DESCRIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o transporte gratuito de eleitores durante as Eleições Gerais de 2026, especialmente daqueles residentes em localidades afastadas dos locais de votação.

2.2. A Resolução TSE nº 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral das Eleições 2026, estabelece que o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo, podendo, para tanto, criar linhas especiais, utilizar veículos públicos disponíveis e requisitar veículos adaptados para transporte coletivo.

2.3. A mesma Resolução determina que a oferta do transporte seja realizada sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores, sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral e sem promoção pessoal do gestor público responsável.

2.4. A Lei Federal nº 6.091/1974 disciplina o fornecimento gratuito de transporte aos eleitores residentes em zonas rurais nos dias de eleição e estabelece a utilização prioritária dos veículos pertencentes ao Poder Público, sendo possível a requisição de veículos particulares quando aqueles forem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

2.5. A contratação observará, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento, Termo de Referência, seleção do fornecedor, execução, fiscalização, pagamento e responsabilização contratual. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define os elementos mínimos que devem compor o Termo de Referência.

2.6. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ROTA	KM
1	1	204
2	2	168
3	3	128
4	4	232
5	5	124
6	6	164
7	7	152
8	8	120
9	9	160
10	10	104
11	11	91
12	12	91
13	13	120



III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos e motoristas para execução dos itinerários de transporte eleitoral definidos para o Município.

3.2. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco:

- veículos;
- motoristas;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- documentação dos veículos;
- equipamentos obrigatórios;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- encargos fiscais;
- seguros legalmente exigidos;
- demais custos necessários à execução integral dos serviços.

3.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente conforme os itinerários e horários estabelecidos pela Administração Municipal e/ou pela Justiça Eleitoral.

3.4. Eventuais alterações de itinerários ou horários determinadas pela Justiça Eleitoral deverão ser observadas pela contratada, desde que formalmente comunicadas pela Administração.

IV. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS

O serviço compreenderá inicialmente as seguintes rotas:

Item Rota Itinerário

- 01** **Rota** Terminal Centro x Barreto x Passo Santa Cruz x E. Marcos Machado x Marinheiro x
 01 E. Eurico Catupi
- 02** **Rota**
 02 Fortaleza x Gil x Barreto x Terminal Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

Item Rota Itinerário

- 03 Rota 03** E. Nestor x Porto da Manga x Pontal x Rincão dos Pinheiros x E. Osvaldo Aranha
- 04 Rota 04** Terminal Centro x Passinho x Praia de Neto x TF 010 x Porto Batista x Passo Raso x Boa Vista x Rincão dos Pinheiros x E. Osvaldo Aranha
- 05 Rota 05** Terminal Centro x Ponte Seca x Passo da Invernada x Fazenda Barboza x Benfica x Vendinha
- 06 Rota 06** E. Gonçalves Dias x Tapera x Fazenda Quadros x Polo x Rincão dos Pinheiros x Boa Vista x Passo Raso x Porto Batista
- 07 Rota 07** Efigênia x Dot x Benfica x Maraqué x Capão Grande x Passo Fundo de Baixo x Pedreira x Porto Batista
- 08 Rota 08** E. Gonçalves Dias x Vila Pimenta x E. Nicolau x Dot x Rincão dos Potros x E. Gonçalves Dias
- 09 Rota 09** Fortaleza x DAER x Catupi x Baixadão x E. Almirante
- 10 Rota 10** Duarte x Barro Vermelho x DAER x E. Almirante x Marinheiro x E. Marcos Machado
- 11 Rota 11** Ponte Seca x TF 010 x Adelino Lopes x RS-440 x Nicolau K. Neto x Ginásio Olaria x Terminal Centro x E. Mario Totta
- 12 Rota 12** Ginásio Olaria x Centro x Camati x Exposição x Vila Maria x E. Mario Totta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

Item Rota Itinerário

- 13 Rota** Corredor dos Garcia x Fazenda Barboza x Passo da Invernada x Estrada x Cemitério
13 G. Neto x E. Generoso

V. HORÁRIOS

5.1. Conforme o itinerário apresentado, as Rotas 01 a 10 possuem programação com saídas às 9h e 14h, e retornos às 11h e 15h30.

5.2. A Rota 11 possui programação diferenciada, com saídas às 9h, 10h30 e 13h, e retornos às 9h40, 11h20, 13h50 e 15h20.

5.3. A Rota 12 possui saídas às 9h, 10h30 e 13h, com retornos às 9h40, 11h20, 13h50 e 15h20.

5.4. A Rota 13 possui saídas às 9h e 13h, com retornos às 11h e 15h.

5.5. Os horários poderão ser ajustados exclusivamente por determinação ou orientação da Justiça Eleitoral, mediante comunicação da Administração à contratada.

VI. QUANTITATIVOS

6.1. Estima-se inicialmente a execução de 13 (treze) rotas de transporte por dia de eleição.

6.2. Considerando o primeiro turno e eventual segundo turno, o quantitativo máximo estimado será:

Descrição	Quantidade
Rotas no 1º turno	13
Rotas no eventual 2º turno	13
Total máximo	26 serviços/rotas

6.3. O segundo turno somente será executado caso efetivamente ocorra e haja necessidade de manutenção dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

6.4. O Município não ficará obrigado a executar a totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

VII. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos disponibilizados deverão:

- a) estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- b) possuir documentação regular;
- c) estar devidamente licenciados;
- d) possuir equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- e) possuir capacidade compatível com a demanda da respectiva rota;
- f) possuir condições adequadas de higiene, conservação e limpeza;
- g) possuir cintos de segurança em condições adequadas de utilização;
- h) atender à legislação aplicável ao transporte de passageiros;
- i) estar abastecidos para a realização integral dos itinerários;
- j) possuir condições de acessibilidade quando exigíveis em razão da natureza do serviço;
- k) possuir manutenção preventiva e corretiva em dia.

7.2. Não serão aceitos veículos que apresentem defeitos mecânicos, problemas de segurança, pneus em condições inadequadas, documentação irregular ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança dos passageiros.

VIII. DOS MOTORISTAS

8.1. Os motoristas deverão:

- a) possuir habilitação compatível com o veículo conduzido;
- b) atender às exigências legais para condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros;
- c) possuir experiência compatível com a atividade;
- d) apresentar comportamento adequado e respeitoso com os passageiros;
- e) conhecer previamente o itinerário;
- f) cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- g) observar as normas de trânsito;
- h) não realizar qualquer forma de propaganda eleitoral durante a execução do serviço;
- i) não transportar pessoas estranhas ao serviço quando isso comprometer a capacidade ou segurança dos passageiros.

8.2. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações relativas aos seus empregados.



IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- 9.1.** Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e com as orientações da fiscalização.
- 9.2.** Disponibilizar veículos e motoristas nos locais e horários determinados.
- 9.3.** Manter os veículos em condições adequadas de segurança.
- 9.4.** Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou qualquer problema que impeça a continuidade do serviço.
- 9.5.** Disponibilizar motorista substituto quando necessário.
- 9.6.** Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, lubrificantes e demais despesas operacionais.
- 9.7.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da execução do serviço, quando comprovada sua responsabilidade.
- 9.9.** Cumprir a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
- 9.10.** Manter os veículos limpos e em adequado estado de conservação.
- 9.11.** Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.
- 9.12.** Não alterar os itinerários por iniciativa própria.
- 9.13.** Não cobrar qualquer valor dos eleitores transportados.
- 9.14.** Não permitir qualquer tipo de propaganda eleitoral, partidária ou promoção pessoal no interior ou exterior dos veículos durante a prestação do serviço.
- 9.15.** Identificar os veículos conforme orientação da Administração/Justiça Eleitoral.

X. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- 10.1.** Fornecer à contratada os itinerários e horários oficiais.
- 10.2.** Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.4.** Comunicar eventuais alterações determinadas pela Justiça Eleitoral.
- 10.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o regular ateste.
- 10.6.** Prestar as informações necessárias à execução do contrato.
- 10.7.** Comunicar formalmente as irregularidades verificadas.
- 10.8.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação.

XI. GRATUIDADE DO TRANSPORTE

- 11.1.** O transporte objeto da contratação será integralmente gratuito para os eleitores, sendo expressamente vedada qualquer cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

11.2. A contratada não poderá solicitar, receber ou aceitar valores dos passageiros transportados.

11.3. A contratação deverá ser executada de forma impessoal, sem favorecimento de candidatos, partidos, coligações, federações ou grupos políticos.

11.4. É expressamente proibida a utilização dos veículos contratados para propaganda eleitoral ou partidária.

A Resolução TSE nº 23.751/2026 determina que o transporte público ofertado pelo Poder Público seja gratuito e realizado sem distinção, propaganda partidária ou eleitoral e promoção pessoal.

XII. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução terá início na data e horário determinados pela Administração.

12.2. Os veículos deverão estar disponíveis com antecedência suficiente para garantir o cumprimento dos horários.

12.3. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período estabelecido.

12.4. Em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer custo adicional para o Município.

12.5. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

XIII. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição será realizada por rota efetivamente executada, considerando os itinerários e horários estabelecidos.

13.2. A fiscalização deverá manter registro das rotas realizadas, contendo, no mínimo:

- identificação da rota;
- data;
- horário de saída;
- horário de retorno;
- identificação do veículo;
- identificação do motorista;
- ocorrência registrada, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

- **assinatura/atesto do fiscal.**

13.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

13.4. Serviços não realizados, parcialmente realizados ou executados em desacordo com o contratado poderão sofrer glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XIV. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

14.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração.

14.3. O pagamento será efetuado conforme prazo estabelecido no edital e no contrato, após o regular processamento da despesa.

14.4. Não haverá pagamento por serviços não executados.

XV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Recomenda-se que a contratação seja estruturada em itens independentes por rota, observada a viabilidade técnica e econômica.

15.2. O critério de julgamento deverá ser definido no edital, após a pesquisa de mercado e análise jurídica, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Considerando a existência de 13 itinerários distintos, o parcelamento por rota poderá ampliar a competitividade, desde que não comprometa a execução dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

XVI. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá comprovar sua aptidão para a prestação do serviço mediante documentação compatível com o objeto, conforme exigências estabelecidas no edital.

16.2. Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de passageiros, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

16.3. A contratada deverá apresentar documentação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, quando exigida pela Administração.

16.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e aptos ao transporte de passageiros.

XVII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pelo Município.

17.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução;
- b) conferir horários;
- c) verificar itinerários;
- d) verificar as condições dos veículos;
- e) conferir a identificação dos motoristas;
- f) registrar ocorrências;
- g) atestar os serviços;
- h) comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- i) solicitar a substituição de veículos ou motoristas que não atendam aos requisitos estabelecidos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

XIX. VIGÊNCIA

19.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à execução do objeto, abrangendo o primeiro turno das eleições e, se houver, o eventual segundo turno.

19.2. Considerando a natureza excepcional e específica do objeto, o contrato deverá possuir vigência suficiente para contemplar:

- planejamento e preparação;
- execução do primeiro turno;
- eventual execução do segundo turno;
- medição;
- pagamento;
- encerramento das obrigações contratuais.

19.3. A execução do segundo turno ficará condicionada à sua efetiva realização e à necessidade de prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

XX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... = 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orçamentaria. = 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Funcional..... = 041221004 Administração
Projeto/Atividade = 2012000 Man. Ativ. da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa= 3.3.90.39.99.12.00 SERVICOS DE TRANSPORTES DIVERSOS
Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte. = 0 Não se Aplica

XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

21.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. O atraso injustificado, a não disponibilização de veículo, a interrupção do serviço, o descumprimento dos itinerários ou horários e a cobrança indevida dos eleitores poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

XXII. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

22.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a execução do serviço, observadas as disposições do edital e contrato.

XXIII. RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A contratada responderá pelos danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

23.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito, transporte de passageiros e segurança aplicável.

XXIV. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

24.1. É expressamente vedada a utilização dos veículos, motoristas ou demais recursos vinculados à contratação para:

- a) propaganda eleitoral;
- b) propaganda partidária;
- c) promoção pessoal de agentes públicos;
- d) divulgação de nomes, números, símbolos ou imagens de candidatos;
- e) divulgação de partidos, coligações ou federações;
- f) realização de atos de campanha;
- g) favorecimento de qualquer candidato ou grupo político.

24.2. A contratação deverá ser executada exclusivamente para atendimento do interesse público e cumprimento da finalidade de garantir o transporte gratuito aos eleitores.

XXV. SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

25.1. Os veículos deverão ser identificados conforme orientação da Administração Municipal e/ou da Justiça Eleitoral.

25.2. Quando determinado pela Justiça Eleitoral, deverá ser utilizada identificação indicando que o veículo está “A serviço da Justiça Eleitoral”, observadas as normas eleitorais aplicáveis.

A Lei nº 6.091/1974 prevê essa identificação para veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral.

XXVI. DISPOSIÇÕES SOBRE O SEGUNDO TURNO

26.1. A previsão de segundo turno não representa obrigação automática de execução.

26.2. Caso não haja segundo turno, os serviços correspondentes não serão executados e não haverá pagamento referente a eles.

26.3. Havendo segundo turno, a Administração comunicará formalmente à contratada a necessidade de execução dos serviços, observados os mesmos itinerários, horários e condições, salvo alteração determinada pela Justiça Eleitoral.



XXVII. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

27.1. A contratação deverá estar compatível com o planejamento anual de contratações do Município.

27.2. Caso a demanda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua inclusão/adequação, conforme regulamentação municipal.

XXVIII. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da efetiva execução das rotas.

28.2. O fiscal deverá verificar a conformidade da execução antes do ateste da nota fiscal.

28.3. Havendo irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado na extensão correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A contratada deverá observar todas as determinações emanadas da Justiça Eleitoral relacionadas ao transporte de eleitores.

29.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e determinação posterior da Justiça Eleitoral, deverão ser adotadas as providências administrativas e jurídicas necessárias para adequação do serviço, respeitados os limites legais e contratuais.

29.3. Os serviços deverão ser executados de forma segura, eficiente, impessoal e gratuita aos eleitores.

29.4. Integram o planejamento da contratação, para fins de referência, o Ofício SEI nº 254/2026 e o documento contendo os itinerários e rotas para as Eleições 2026. O documento de itinerários apresenta 14 páginas, sendo identificadas as Rotas 01 a 13 nas páginas correspondentes.

XXX. CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada e da solicitação da Justiça Eleitoral, considera-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte gratuito de eleitores nas Eleições Gerais de 2026, observadas as 13 rotas inicialmente previstas e os horários constantes do itinerário encaminhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.751/2026, além das normas municipais aplicáveis.

XXXI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados no presente Termo de Referência, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte gratuito de eleitores durante as Eleições Gerais de 2026, no Município de Triunfo/RS.

A contratação mostra-se necessária para atender à demanda encaminhada pela 133ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício SEI nº 254/2026, visando assegurar o transporte dos eleitores durante o primeiro turno, em 04 de outubro de 2026, e, caso ocorra, durante o eventual segundo turno, em 25 de outubro de 2026.

A solução prevista contempla a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando os itinerários e horários estabelecidos para o transporte eleitoral. O documento de itinerários contempla 13 (treze) rotas, as quais deverão ser atendidas conforme a programação definida pela Administração e pela Justiça Eleitoral.

Considerando que as rotas possuem itinerários e horários próprios, entende-se viável o parcelamento do objeto em 13 (treze) itens, correspondentes às respectivas rotas, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e ampliando a competitividade da contratação, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar a gratuidade do transporte aos eleitores, bem como a prestação dos serviços de forma segura, eficiente, regular e impessoal, vedada qualquer utilização para fins de propaganda eleitoral, partidária ou promoção pessoal.

Dessa forma, considerando a necessidade apresentada, a existência de itinerários previamente definidos e a possibilidade de execução independente das rotas, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, condicionada à realização da pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária e à observância das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Nome, identificação funciona e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Responsável: Silvia de Souza Alves	ASSINATURA
Matrícula: <u>00167800 / 1</u>	
E-mail: <u>silvia.alves@triunfo.rs.gov.br</u>	
Telefone: 51 986313429	



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

VIABILIDADE DECLARADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026

DARVIN PERIN CASSEPP
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	408	Km	Transporte de eleitores: ROTA 1		
2	2	336	Km	Transporte de eleitores: ROTA 2		
3	3	256	Km	Transporte de eleitores: ROTA 3		
4	4	464	Km	Transporte de eleitores: ROTA 4		
5	5	248	Km	Transporte de eleitores: ROTA 5		
6	6	328	Km	Transporte de eleitores: ROTA 6		
7	7	304	Km	Transporte de eleitores: ROTA 7		
8	8	240	Km	Transporte de eleitores: ROTA 8		
9	9	320	Km	Transporte de eleitores: ROTA 9		
10	10	208	Km	Transporte de eleitores: ROTA 10		
11	11	182	Km	Transporte de eleitores: ROTA 11		
12	12	182	Km	Transporte de eleitores: ROTA 12		
13	13	240	Km	Transporte de eleitores: ROTA 13		

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e *e-mail*
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas)
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte, seguros ou terceiros;



c) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Local e data,/...../.....

.....

Nome, assinatura, telefone e *e-mail* do representante legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,, portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA:**

- a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- b)** que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- c)** que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** que conhece plenamente o local e as condições para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme o caso, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO.

A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.890/0001-28, com sede em Triunfo, na Rua XV de Novembro nº 15, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pela autoridade competente.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito (a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES GERAIS 2026**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas.

Obs.: Será considerado como início do prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

2.2. A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.4. A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.



2.5. Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

2.6. O contrato não poderá ser terceirizado.

2.7. A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

2.8. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.9. A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.10. Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

2.11. Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a intervenção, far-se-á por decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Fiscal, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1.** Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e com as orientações da fiscalização.
- 4.3.** Disponibilizar veículos e motoristas nos locais e horários determinados.
- 4.4.** Manter os veículos em condições adequadas de segurança.
- 4.5.** Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou qualquer problema que impeça a continuidade do serviço.
- 4.6.** Disponibilizar motorista substituto quando necessário.
- 4.7.** Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, lubrificantes e demais despesas operacionais.
- 4.8.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da execução do serviço, quando comprovada sua responsabilidade.
- 4.10.** Cumprir a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
- 4.11.** Manter os veículos limpos e em adequado estado de conservação.
- 4.12.** Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.
- 4.13.** Não alterar os itinerários por iniciativa própria.
- 4.14.** Não cobrar qualquer valor dos eleitores transportados.
- 4.15.** Não permitir qualquer tipo de propaganda eleitoral, partidária ou promoção pessoal no interior ou exterior dos veículos durante a prestação do serviço.
- 4.16.** Identificar os veículos conforme orientação da Administração/Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.
- 5.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



- 5.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 5.4.** Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, ou que atentem contra a segurança.
- 5.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 5.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, reconhecidos pelo CONTRATANTE.
- 5.7.** Emitir pareceres relacionados à prestação dos serviços e às disposições deste ajuste, em especial nos atos relativos a aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5.8.** Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.10.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.11.** Permitir o acesso dos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências e aos seus equipamentos relacionados à execução dos serviços, com controle e supervisão pelas suas áreas técnicas.
- 5.12.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 5.13.** Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.
- 5.14.** Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.15.** Fornecer à contratada os itinerários e horários oficiais.
- 5.16.** Comunicar eventuais alterações determinadas pela Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 6.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o município de Triunfo, nos termos da Lei;

6.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

6.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.



6.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

6.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

6.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar dos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade, e/ou retenção de maior valor.

6.12.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo INPC/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

6.13. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

6.14. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa.

6.16. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.



6.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o **valor total unitário de R\$** (.....).

7.1.1. Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

7.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, **junto ao fiscal**.

7.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.2.3. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, anexos à nota fiscal/fatura, para fins de ateste, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento.

7.5. **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta dotação orçamentária:**

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RED. DESP.
-------	---------	-------	---------------------	---------------



13	Secretaria Municipal de Administração	0401	Recursos não Vinculados de Impostos	339039991200	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS	8767
----	---	------	--	--------------	------------------------------------	------

7.6. Havendo erros ou omissões na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, os prazos de ateste e de pagamento, inclusive relativos à conferência da documentação pertinente, serão interrompidos, reiniciando a contagem quando integralmente sanadas as irregularidades.

7.6.1. Verificadas inconsistências na documentação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua notificação pelo CONTRATANTE, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos serão suspensos até a sua regularização.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

7.9. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista a da CONTRATADA, mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

7.9.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, salvo quando deliberado o pagamento do incontroverso.

7.11. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação, pela CONTRATADA, de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à execução do objeto, abrangendo o primeiro turno das eleições e, se houver, o eventual segundo turno. . .

8.2. Considerando a natureza excepcional e específica do objeto, o contrato deverá possuir vigência suficiente para contemplar:

- planejamento e preparação;
- execução do primeiro turno;
- eventual execução do segundo turno;
- medição;
- pagamento;
- encerramento das obrigações contratuais.

8.3. A execução do segundo turno ficará condicionada à sua efetiva realização e à necessidade de prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

9.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

9.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do município para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção



de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

11.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital e do Pregão Eletrônico nº --/20---, seus anexos e sua documentação complementar, além da proposta da CONTRATADA.

11.4. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.



11.4.1. Não sendo a CONTRATADA localizada, por mudança de endereço sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação na FAMURS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
--

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo, de de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



ANEXO VI
PLANILHA



Estado do Rio Grande do Sul
Eleições 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
Rua João Pessoa, 52 – Fone/Fax: (051) 3654-6351 – CEP 95840-000

PLANILHA DE CÁLCULO PARA TRANSPORTE NA ELEIÇÃO (PRIMEIRO TURNO) E (SEGUNDO TURNO) DE OUTUBRO DE 2026.

NÚMERO DAS LINHAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
TOTAL DE KM POR LINHA	204 KM	168 KM	128 KM	232 KM	124 KM	164 KM	152 KM	120 KM	160 KM	104 KM	91 KM	91 KM	120 KM
COMBUSTÍVEL	R\$ 447,44	R\$ 368,48	R\$ 280,75	R\$ 508,85	R\$ 271,97	R\$ 359,71	R\$ 333,39	R\$ 263,20	R\$ 350,93	R\$ 228,11	R\$ 199,59	R\$ 199,59	R\$ 263,20
MANUTENÇÃO	R\$ 313,21	R\$ 257,94	R\$ 224,60	R\$ 356,20	R\$ 217,58	R\$ 215,82	R\$ 233,37	R\$ 210,56	R\$ 210,56	R\$ 136,86	R\$ 99,80	R\$ 99,80	R\$ 210,56
MOTORISTA	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99	R\$ 273,99
ENCARGOS	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24	R\$ 208,24
CUSTO FIXO + VARIÁVEL	R\$ 1.242,88	R\$ 1.108,65	R\$ 987,58	R\$ 1.347,28	R\$ 971,78	R\$ 1.057,76	R\$ 1.048,99	R\$ 955,99	R\$ 1.043,72	R\$ 847,20	R\$ 781,62	R\$ 781,62	R\$ 955,99
LUCRO DE 15%	R\$ 186,43	R\$ 166,30	R\$ 148,14	R\$ 202,09	R\$ 145,77	R\$ 158,66	R\$ 157,35	R\$ 143,40	R\$ 156,56	R\$ 127,08	R\$ 117,24	R\$ 117,24	R\$ 143,40
SIMPLES NACIONAL 6,24%	R\$ 89,19	R\$ 79,56	R\$ 70,87	R\$ 96,68	R\$ 69,74	R\$ 75,90	R\$ 75,28	R\$ 68,60	R\$ 74,90	R\$ 60,80	R\$ 56,09	R\$ 56,09	R\$ 68,60
CUSTO + LUCRO	R\$ 1.429,31	R\$ 1.274,94	R\$ 1.135,71	R\$ 1.549,37	R\$ 1.117,55	R\$ 1.216,43	R\$ 1.206,34	R\$ 1.099,39	R\$ 1.200,28	R\$ 974,28	R\$ 898,86	R\$ 898,86	R\$ 1.099,39
CUSTO TOTAL	R\$ 1.518,50	R\$ 1.354,50	R\$ 1.205,58	R\$ 1.646,05	R\$ 1.187,29	R\$ 1.292,33	R\$ 1.261,61	R\$ 1.167,99	R\$ 1.275,18	R\$ 1.035,08	R\$ 954,95	R\$ 954,95	R\$ 1.167,99
PREÇO DO KM	R\$ 7,44	R\$ 8,06	R\$ 9,43	R\$ 7,10	R\$ 9,57	R\$ 7,88	R\$ 8,43	R\$ 9,73	R\$ 7,97	R\$ 9,95	R\$ 10,49	R\$ 10,49	R\$ 9,73
VALOR TOTAL	R\$ 1.518,50	R\$ 1.354,50	R\$ 1.205,58	R\$ 1.646,05	R\$ 1.187,29	R\$ 1.292,33	R\$ 1.261,61	R\$ 1.167,99	R\$ 1.275,18	R\$ 1.035,08	R\$ 954,95	R\$ 954,95	R\$ 1.167,99
CUSTO	R\$ 16.043,01												
TOTAL	R\$ 32.086,02	CUSTO PARA OS DOIS TURNOS											



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII
ITINERÁRIO

31/08/2026, 08:37

itinerarios.JPG (1275x1755)

SAIDA AS 9:45HS.....14:HS	
TERMINAL CENTRO X BARRETO X PASSO SANTA CRUZ X ESC. MARCOS MACHADO X MARINHEIRO X COXILHA VELHA X CATUPI	RETORNO 11:HS.....15:30 204
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
FORTALEZA X GIL X BARRETO X TERMINAL CENTRO	RETORNO 11:HS.....15:30 168
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
ESC. NESTOR VIANA X PORTO DA MANGA X PONTAL X RINCÃO DOS PINHEIROS X ESC. OSWALDO ARANHA	RETORNO 11:HS.....15:30 128
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
TERMINAL CENTRO X PASSINHO X PRAIA NETO X TF 010 X PORTO BATISTA X PASSO RASO X BOA VISTA X RINCÃO DOS PINHEIROS X ESC. OSWALDO ARANHA.	RETORNO 11:HS.....15:30 232
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
TERMINAL CENTRO X PONTE SECA X PASSO DA INVERNADA X FAZENDA BARBOZA X BENFICA X VENDINHA.	RETORNO 11:HS.....15:30 124
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
ESC. GONÇALVES DIAS X TAPERA QUEIMADA X FAZENDA QUADROS X POLO X RINCÃO DOS PINHEIROS X BOA VISTA X PASSO RASO X PORTO BATISTA.	RETORNO 11:HS.....15:30 164
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
EFIGENIA X DOT X BENFICA X MARAQUA X CAPÃO GRANDE X PASSO FUNDO DE BAIXO X PEDREIRA X PORTO BATISTA.	RETORNO 11:HS.....15:30 152
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
GONÇALVES DIAS X VILA PIMENTA X ESC. NICOLAU RAMBOR X DOT X RINCÃO DOS POTROS X GONÇALVES DIAS	RETORNO AS 11:HS.....15:30 120
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
FORTALEZA X DAER X CATUPI X BAIXADAO X ESC. ALMIRANTE.	RETORNO 11:HS.....15:30 160
SAIDA AS 9:HS.....14:HS	
DUARTE X BARRO VERMELHO X DAER X ESC. ALMIRANTE X MARINHEIRO X ESC. MARCOS MACHADO	RETORNO AS 11:HS.....15:30 104
SAIDA AS 9:HS.....10:30HS.....13:HS.....14:30HS	
PONTE SECA X TF 010 X ADELINO LOPES X RS 440 X NICOLAU KOLLER NETO X GINASIO OLARIA X TERMINAL CENTRO X ESC. MARIO TOTTA.	RETORNO 9:40HS.....11:20HS.....13:50HS.....15:20HS 91
SAIDA AS 9:HS.....10:30HS.....13:HS.....14:30HS	
OLARIA X CENTRO X CAMATI X EXPOSIÇÃO X VILA MARIA X ESC. MARIO TOTTA X	RETORNO 9:40HS.....11:20HS.....13:50HS.....15:20HS 91
SAIDA AS 9:HS.....13:HS	
CORREDOR DOS GARCIA X FAZENDA PALMEIRA X FAZENDA BARBOZA X PASSO DA INVERNADA X ESTRADA CEMINT. G. NETO X ESCOLA GENEROSO	RETORNO AS 11:HS.....15:HS 120



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 01

SAIDAS 9HS.....14HS

TERMINAL CENTRO X BARRETO X P.
STA CRUZ X E. MARCOS MACHADO X
MARINHEIRO X E. ALMIRANTE X
E. EURICO CATUPI
RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 02

SAIDAS 9HS.....14HS

FORTALEZA X GIL X BARRETO X
TERMINAL CENTRO

RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 03

SAIDAS 9HS.....14HS

E. NESTOR X PORTO DA MANGA X
PONTAL X RINCÃO DOS PINHEIROS X
E. OSVALDO ARANHA

RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 04

SAIDAS 9HS.....14HS
TERMINAL CENTRO X PASSINHO X
PRAIA DE NETO X TF 010 X PORTO
BATISTA X PASSO RASO X BOA VISTA
X RINCÃO DOS PINHEIROS X E.
OSVALDO ARANHA
RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 05

SAIDAS 9HS.....14HS

TERMINAL CENTRO X PONTE SECA X
PASSO DA INVERNADA X FAZENDA
BARBOZA X BENEFICA X VENDINHA

RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 06

SAIDAS 9HS.....14HS
E. GONÇALVES DIAS X TAPERÁ
QUEIMADA X FAZENDA QUADROS X
POLO X RINCÃO DOS PINHEIROS X
BOA VISTA X PASSO RASO X PORTO
BATISTA
RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 07

SAIDAS 9HS.....14HS
EFIGENIA X DOT X BENEFICA X
MARAQUA X CAPÃO GRANDE X
PASSO FUNDO DE BAIXO X PEDREIRA
X PORTO BATISTA
RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 08

SAIDAS 9HS.....14HS

E.GONÇALVES DIAS X VILA PIMENTA
X E.NICOLAU X DOT X RINCÃO DOS
POTROS X E. GONÇALVES DIAS

RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 09

SAIDAS 9HS.....14HS

FORTALEZA X DAER X CATUPI X
BAIXADÃO X E. ALMIRANTE

RETORNOS 11HS.....15:30



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 10

SAIDAS 9HS..... 14HS

DUARTE X BARRO VERMELHO X DAER X
E.ALMIRANTE X MARINHEIRO X E.
MARCOS MACHADO

RETORNOS 11HS..... 15:30

E.M.E.
Setor de Transporte
Escolar
Triunfo - RS



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 11

SAIDAS 9HS.....10:30.....13HS.....14:30

PONTE SECA X TF 010 X ADELINO
LOPES X RS440 X NICOLAU K. NETO X
GINÁSIO OLARIA X TERMINAL
CENTRO X E. MARIO TOTTA

S. M. E.
Setor de Transporte
Escolar - RS
Triunfo

RETORNOS 9:40.....11:20.....13:50.....15:20



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL

ROTA 12

SAIDAS 9HS.....10:30.....13HS.....14:30

GINÁSIO OLARIA X CENTRO X
CAMATI X EXPOSIÇÃO X VILA MARIA
X E. MARIO TOTTA

RETORNOS 9:40.....11:20.....13:50.....15:20



A SERVIÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL ROTA 13

SAIDAS 9HS..... 13HS
CORREDOR DOS GARCIA X FAZENDA
PALMEIRA X FAZENDA BARBOZA X
PASSO DA INVERNADA X ESTRADA
CEMITÉRIO G. NETO X E. GENEROSO
RETORNOS 11HS..... 15HS